

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38023 04/03/2013

Sumário Executivo Rodeiro/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Rodeiro - MG em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	6867	
Índice de Pobreza:	29,86	
PIB per Capita:	R\$ 11459.18	
Eleitores:	4615	
Área:	72 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 59 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Educação Básica	3	R\$ 60.497,13
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 212.000,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 272.497,13
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 67.207,92
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 523.924,20
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 229.166,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 820.298,12
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 706.215,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 818.715,00
Totalização da Fiscalização		13	R\$ 1.911.510,25

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Rodeiro/MG, no âmbito do 38° Sorteio de Municípios, realizaram-se exames por amostragem que permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
 - Ausência de controle formal da jornada de trabalho para funcionamento da Estratégia de Saúde da Família;
 - Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde:
 - Inexistência de controle de estoque dos medicamentos no almoxarifado da Farmácia Municipal;
 - Nutricionista que atua no PNAE não está vinculada ao setor de alimentação escolar;
 - Veículos do transporte escolar em desacordo com as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - Falhas no gerenciamento e nos controles de distribuição e devolução do livro didático;
 - Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda *per capita* mensal superior à estabelecida na legislação do Programa;
 - Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
 - Recursos do Piso Básico Fixo aplicados em finalidade diversa à do Programa de Atendimento Integral à Família PAIF. Despesas inelegíveis no montante de R\$25.716,95;
 - Ausência da documentação hábil para suporte à movimentação financeira da conta do Programa de Atenção Integral à Família PAIF.
- 3. Quanto aos programas/ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foi identificada a inexistência de controle do estoque de medicamentos.

No caso do Programa "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foram identificadas condições precárias da infraestrutura de uma Unidade Básica Saúde, bem como a falta de equipamentos naquela. Além disso, a Prefeitura Municipal não dispõe de sistema de controle de ponto, o que pode comprometer a verificação quanto ao cumprimento do disposto na Portaria GM/MS n° 2.488/2011.

No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", foi identificado que o Conselho Municipal de Saúde não cumpre regularmente sua função na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, já que o gestor não tem apresentado aos conselheiros, conforme a periodicidade estabelecida em legislação federal, a prestação de contas.

4. A respeito dos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames também revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica", observa-se que a ausência de nutricionista que atenda à Secretaria de Educação em tempo integral tem causado deficiências na execução do programa tanto na qualidade da alimentação oferecida, já que os cardápios não são baseados em estudos de indicação dos valores *per capita* e valor nutricional dos alimentos, bem como quanto aos controles de requisição e distribuição dos gêneros alimentícios.

No caso do Programa "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica" verificaram-se deficiências nos controles dos itinerários dos veículos e também que os ônibus estão em desacordo com as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.No caso do Programa "Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica", as deficiências no seu gerenciamento ocasionaram tanto a falta de livros para alguns alunos quanto o excedente de títulos, gerando desperdício de recursos.

5. No que se refere aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal.

No que diz respeito à execução do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas evidências da existência de beneficiários do programa apresentando renda *per capita* superior à estabelecida na legislação. Foram identificadas, ainda, falhas em relação ao acompanhamento pela gestão municipal do cumprimento da condicionalidade da área de educação, que é contrapartida que deve ser cumprida por determinados beneficiários do Programa para que façam jus ao recebimento dos benefícios financeiros concedidos pelo Governo Federal.

Além disso, foram identificadas deficiências em relação à implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família, à atuação da Instância de Controle Social do Programa e à divulgação da relação de beneficiários do Bolsa Família pela gestão municipal, restringindo a participação da sociedade civil no controle do Programa.

Em relação ao Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, foram identificados recursos aplicados em finalidade diversa à do Programa, não utilização de bem adquirido com recurso do Programa, além de pagamentos realizados sem documentação hábil para suporte à movimentação financeira. Verificou-se ainda a ocorrência de metas de desenvolvimento não atingidas em relação à estrutura física e aos recursos humanos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município.

Quanto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, foram identificadas falhas em relação à sua atuação, além de deficiências quanto à disponibilização pelo gestor municipal de estruturas física e logística necessárias para o exercício das atividades do CMAS.

6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38023 04/03/2013

Capítulo Um Rodeiro/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307561	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.1.1. Constatação:

Não recebimento de livro didático, pela escola urbana, para o ano letivo.

Fato:

De acordo com a relação apresentada pela escola municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, e por meio de entrevista a alunos e professores desta escola, constatou-se que há falta de livros pertinentes ao PNLD 2013 para alunos do 4º ano e do 5º ano.

Em relação ao 4º ano, foram enviados 110 livros de história – Manual do Professor no lugar dos livros destinados aos alunos, havendo, portanto, a falta dessa quantidade de exemplares, conforme fotos a seguir:



Em relação ao 5º ano houve a falta dos seguintes livros

- 20 livros de Ciências Aprender Juntos Editora SM;
- 20 livros de Português Aprender Juntos Editora SM;

- 20 livros de Geografia Conhecer e Crescer Editora Escala Educacional;
- 20 livros de Matemática Aprender Juntos Editora SM e
- 20 livros de História Conhecer e Crescer Editora Escala Educacional.

A diretoria da escola enviou comunicações para a Superintendência Regional de Ensino de Ubá/MG, em 07/02/2013, para o FNDE, em 11/03/2013 e para a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, em 18/03/2013. Entretanto, até o fim da fase de auditoria *in loco* os livros ainda não haviam chegado à escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

A falha relatada ocorreu por fatos alheios à Administração Municipal.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Período de Exame:		
i ci iodo de Exame.		
01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:		
Montante de Recursos Financeiros:		
Não se aplica.		
_		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1. Constatação: 7 de 59

Ausência de controle formal da jornada de trabalho para funcionamento da Estratégia de Saúde da Família.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 038021/03, de 11/03/2013, o gestor municipal foi instado a apresentar documentação comprobatória referente ao controle de jornada de trabalho dos profissionais do PSF. Em resposta, mediante documento não numerado, datado de 18/03/2013, foi apresentada a seguinte manifestação:

"O município de Rodeiro-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à solicitação de número 038021/03 do item sobre registro de controle sobre a jornada de trabalho dos profissionais do PSF, vem justificar que já foram comprados os equipamentos para implantação do registro eletrônico da jornada de trabalho de todos os funcionários."

Tal situação dificulta a verificação do cumprimento da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que determina uma jornada de 40 horas semanais para todos os membros da equipe, permitindo exceções à classe médica tão somente quando haja mais de um médico atuando na ESF ou quando haja apenas um médico, porém, neste caso, com repasse federal mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro.

Durante visita às unidades básicas de saúde da família, para verificação das condições de infraestrutura e de atendimento aos usuários, constataram-se folhetos - dos quais se obtiveram cópias - com horários de atendimento à comunidade, afixados no mural da sala de recepção, com informações indicativas de que os médicos, com contratos de trabalho de 40 horas semanais, cumprem jornada inferior àquela estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, e em desacordo com a legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Rodeiro cumpri rigorosamente a carga horários de 40 horas semanais para todos os profissionais do ESF, com foi observado nos contratos de trabalhos firmados com os profissionais. Ainda, o Município está instalando relógios de pontos digitais para controle eficientes de jornada de trabalhos dos profissionais através registro por impressão digital.

A verificação de folheto contendo horários de atendimento aos usuários, refere-se ao atendimento do profissional médico dentro das UBS, compreendido em seis horas diárias, contudo, como é previsto no programa, este profissional executa outras atividades domiciliares em sua área de abrangência, utilizando do horário remanescente para executar estas atividades. Pelo exposto resta-se comprovado que a carga horária dos profissionais da ESF é cumprida rigorosamente pelo profissionais."

Análise do Controle Interno:

Acata-se parcialmente a justificativa apresentada pelo Gestor, no sentido de se considerar que a realização de atendimento fora das unidades básicas é parte integrante dos princípios do Programa Saúde da Família, sobretudo no aspecto do fortalecimento do vínculo com a comunidade. Impõe-se, contudo, a rigorosa observância do regime de oito horas diárias ou 40 semanais, para cujo controle de cumprimento seria fundamental a adoção de sistema de registro de presença e frequência, o qual, embora a Prefeitura alegue estar em via de implantação, ainda não foi efetivado.

2.1.1.2. Constatação:

Agentes comunitários das Equipes de Saúde da Família promovem parcialmente ações preventivas junto à comunidade sob sua abrangência.

Fato:

Por meio de entrevistas com 12 famílias beneficiárias do Programa Saúde da Família, selecionadas por amostragem para as duas equipes registradas no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB que atuam no município, constatou-se que, em geral, as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS às famílias cadastradas vêm ocorrendo de forma regular, ou seja, no mínimo, mensalmente. Contudo, representantes de duas famílias relataram que: ou as visitas ocorreram em intervalos maiores de tempo, ou não ocorreram absolutamente.

Dentre os entrevistados, oito indivíduos, correspondentes a cerca de 67% do total, informaram que não foram realizados convites para participação em reuniões ou palestras que versassem sobre temas relativos a prevenção de doenças e a promoção da saúde.

Segundo o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, é atribuição dos ACS: "estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde...".

Registra-se, nada obstante, que todos os interpelados, em resposta à questão número seis do questionário, afirmaram que receberam o atendimento necessário ao terem demando a Unidade de Saúde da Família próxima.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"Como apresentado no próprio relatório, todos os usuários interpelados pelos auditores, informaram que recebem o atendimento necessário ao terem demando a unidade da ESF, neste sentido não mais há de se comprovar sobre a eficaz prestação dos serviços de saúde básica pelas unidades no município."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a satisfação dos usuários, notadamente no que se refere ao fato de serem atendidos com cortesia e profissionalismo pelas equipes de saúde, a manifestação não tem, pela simples alegação da satisfação, o condão de elidir o fato apontado, pois que o descumprimento da Portaria GM/MS nº 2.488/2011 está caracterizado, ainda que por porção minoritária dos ACS; e o gestor deve agir exclusivamente no âmbito daquilo que a legislação lhe permite.

Além disso, com maior importância, há de se considerar que o administrador público, ao planejar e prestar os serviços que lhe são afetos, não deve se limitar a balizar suas ações tão somente pela opinião de sua clientela - mesmo que esta configure inarredável requisito da democracia – mas deve abranger todos os demais fatores que, por insuficiência de conhecimento ou de experiência, não puderem ser vislumbrados pelos usuários, que não têm a administração como seu *métier* nem a capacidade de supervisão necessária à implementação da política pública mais apropriada ao contexto.

2.1.1.3. Constatação:

Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Fato:

Com o intuito de avaliar as condições de atendimento básico em saúde oferecidas à população, foram realizadas visitas, bem como entrevistas com os profissionais de saúde e usuários, em duas Unidades de Saúde do município de Rodeiro/MG. As UBS visitadas foram as seguintes: PSF 01 – Centro e PSF 02 – Trevo, situadas em zona urbana. As duas também atendem a famílias na zona rural.

Preliminarmente, cabe mencionar que as duas unidades de saúde destinam-se a uso exclusivo do Programa de Saúde da Família. Com base nas visitas realizadas, foram constatadas as seguintes deficiências ou falhas:

a) PSF 02 - Trevo - CNES nº 5524733

A UBS estava bem provida, no que se refere à estrutura predial e à divisão do espaço para atendimento à população; e contava com diversos cômodos, assim como área para acolhimento/espera. Contudo, constatou-se que a sala de imunização não vem sendo usada para atender aos pacientes, embora estivesse em condições para tanto. O registro fotográfico seguinte esclarece o relato:



b) PSF 01 - Centro - CNES n° 2149168

A UBS apresentava limitação espacial. Foram identificados apenas oito cômodos, considerando-se a varanda nos fundos da casa, alugada para atendimento exclusivo do PSF. Não havia consultório com sanitário anexo. Além disso, a sala de curativos não dispunha de maca, ocasionando comprometimento direto no atendimento aos usuários, conforme demonstrado a seguir:

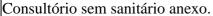




Imagem abrange quase a totalidade de cômodos: ao centro localiza-se a sala de recepção; à esquerda estão dois consultórios e uma sala de curativos.

Consultório sem sanitário anexo.







Sala de curativos sem maca.

Consoante o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde, entre outras atribuições:

"X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das

Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"Como apontado no relatório o PSF 02 possui plenas condições físicas para prestar todos os atendimentos necessários no programa, não podendo o município responsabilizar-se pela ausência de demanda de pacientes pela utilização da sala de imunização, que, como relatado, encontra-se em perfeito estado de ser utilizada.

Quanto ao PSF 01, este funciona em imóvel alugado pelo poder público e adaptado pela funcionar como unidade básica da ES. Neste sentido não há condições físicas de ampliarmos o local. Contudo o Município vem buscando recursos junto aos Governos Federal e Estadual para construir uma unidade própria para o PSF 01, uma vez que não dispõe de recursos próprios para prover o empreendimento muito dispendioso."

Análise do Controle Interno:

Acata-se a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Rodeiro, no que se refere ao PSF 02. Contudo, mantém-se a constatação, cuja descrição sumária sintetiza o fato constatado no PSF 01 e confirmado pelo Gestor. Embora este informe que a solução do problema esteja sendo analisada, até o momento, não foi realizada alguma ação concreta e efetiva no sentido de sanar as falhas relatadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306766	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 67.207,92	
PREFEITO		
Obieto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.2.1. Constatação:

Inexistência de controle de estoque dos medicamentos no almoxarifado da Farmácia Municipal.

Fato:

A distribuição de medicamentos à população no município de Rodeiro/MG é realizada a partir da Farmácia Municipal, localizada na Praça São Sebastião, nº 215, com supervisão de um farmacêutico. Em visita a essa unidade de dispensação, constatou-se que não há um sistema de controle de estoque formalizado. O responsável pela farmácia informou que já está em andamento um processo de alimentação de dados no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica - SIGAF e que, tão logo fosse plenamente implantado esse sistema, a deficiência 12 de 59 detectada seria sanada.

Portanto, por enquanto, fica comprometido o cumprimento do que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, a qual instituiu a Política Nacional de Medicamentos, e estabelece que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Ademais, tal situação denota descumprimento ao estabelecido no art. 12 da DEL CIB SUS-MG nº 867, de 20/07/2011, assim como não permite dar cumprimento ao definido na DEL CIB SUS-MG nº 1.067, de 20/03/2012, que estabeleceu normas para a transferência de dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde está terminando a implantação do SIGAF nos próximos dias, o que dará condições de pleno cumprimento das normativas, sanando os apontamentos."

Análise do Controle Interno:

Sustenta-se a constatação até que as ações saneadoras aventadas sejam implantadas pela Prefeitura Municipal de Rodeiro, considerando-se que, enquanto tais medidas não forem adotadas, haverá vulnerabilidade do estoque no que tange às suas movimentações, que poderiam ocorrer com prejuízo da finalidade colimada.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame:	
201307431	01/01/2011 a 31/10/2012

Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 706.215,00
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda per capita mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família - PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do caput do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

O art. 2°, incisos I, II e III, da Lei nº 10.836/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 e 12 anos ou adolescentes até 15 anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos. Além disso, com a criação do Programa Brasil Carinhoso, o governo busca garantir às famílias em situação de extrema pobreza, e que tenham em sua composição familiar crianças entre 0 e 6 anos, renda mínima superior a R\$ 70,00 por pessoa.

Foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico (janeiro/2013), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de fevereiro/2013), o Sistema de Benefício do INSS (julho/2012) e a renda média dos beneficiários no ano de 2011, obtida a partir da base de dados da última Relação Anual de Informações Sociais - RAIS disponível. Tais cruzamentos identificaram 10 potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família no município com renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, implicando a necessidade de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, com vistas a ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

Registra-se que o CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda (aquelas com renda familiar per capita menor ou igual a ½ salário mínimo). Assim, as famílias que apresentam renda *per capita* mensal superior a ½ salário 14 de 59 mínimo têm os benefícios financeiros do Bolsa Família cancelados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, pois não fazem parte do público-alvo do Programa.

A análise dos resultados das consultas mencionadas, realizadas entre os dias 26 e 27/03/2013, permitiu evidenciar a conformidade da renda das 10 famílias analisadas com os critérios estabelecidos pelo MDS, em especial com os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos.

Por outra parte, do cumprimento da amostra de 30 famílias visitadas resultou que a equipe conseguiu entrevistar 27 famílias, tendo em vista que 03 beneficiários não se encontravam nas respectivas residências, ou por motivo de mudança para local incerto, ou simplesmente por não haver nenhum morador adulto no momento da visita, conforme tabela a seguir:

NIS	Motivo da não realização da entrevista
12754359348	Mudou-se para Ubá.
23603587630	Mudou-se para a sede de Rodeiro.
16410849800	Família não se encontrava durante as 02 visitas realizadas.

Quanto aos resultados das entrevistas realizadas, evidenciaram-se desconformidades em 03 famílias, devido à incompatibilidade das rendas declaradas ou à existência de sinais exteriores que demonstraram incongruências com os critérios de elegibilidade previstos na legislação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Beneficiários Entrevistados						
		CADÚNICO			FISCALIZAÇÃO	
Código Familiar	NIS	Última Atualização	Qtd. Membros	Renda Per Capita	Renda Per Capita	Fator de incompatibilidade com os critérios previstos na legislação
02719978930	22.803.570.075	27/02/2012	4	R\$ 18,00	R\$ 169,50	Família proprietária da fazenda em que mora e proprietária de 01 caminhão M.BENZ/709, ano 1996, de 01 UNO Mille Smart, ano 2001 e de 01 GOL, ano 2002.
00933540299	16.537.114.374	18/11/2010	3	R\$ 170,00		Renda per capita incompatível
00933535376	16.536.265.964	19/05/2009	5	R\$ 80,00		Renda per capita incompatível

Registra-se que com relação à visita realizada à família beneficiária de código nº 2.659.746.907, constatou-se existir no domicílio outra concessão de benefício para a família cujo código é o nº 2.289.387.401. Questionadas pela equipe de fiscalização sobre a impropriedade, as beneficiárias informaram tratar de familiar que havia retornado com seus dependentes ao convívio junto aos demais, o que teria gerado a duplicidade de benefício para o domicílio. Assim sendo, deve ser 15 de 59 efetuada a regularização do cadastro da estrutura familiar vigente, junto à Secretaria de Assistência Social do município.

Frisa-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados no quadro acima:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto n° 5.209/2004 c/c a Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos durante as visitas realizadas na fiscalização do sorteio, nas quais se constataram incompatibilidades nas rendas familiares declaradas pelos titulares e nos sinais exteriores de verificados que denotam serem as rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo.

Salienta-se que não se pode afastar a possibilidade da existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Para esta constatação justificamos que entre as três famílias que evidenciaram incompatibilidade de renda, uma delas, a de nº de NIS 16.537.114.374 o benefício está cancelado (anexo documento comprobatório); as famílias de nº de NIS 22.803.570.075 e NIS 16.536.365.964 tiveram o benefício bloqueado em 18/04/2013, conforme documento comprobatório em anexo.

Atualmente NÃO existe duplicidade de benefício na base do Cadastro Único municipal. As famílias beneficiárias evidenciadas pelo código de nº. 2.659.746.907 e nº 2.289.387.401, estão provisoriamente dividindo o mesmo espaço domiciliar por dificuldades financeiras".

Análise do Controle Interno:

Como não foram apresentadas manifestações capazes de elidir a falha apontada, mantém-se a constatação.

Quanto às famílias beneficiárias de código nº 2.659.746.907 e nº 2.289.387.401, sugere-se à Secretaria de Assistência Social do município que formalize consulta ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para requerer posicionamento do gestor federal acerca da situação desses beneficiários, no sentido de esclarecer se é necessária ou não a atualização cadastral. Isso porque, de acordo com disposições da Portaria MDS nº 177, de 16/06/2011:

I - família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio:

II - domicilio: o local que serve de moradia à família;

III - morador: a pessoa que:

- a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da entrevista;
- b) embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual ...".

Diante da norma aplicável, as famílias de código nº 2.659.746.907 e nº 2.289.387.401 estariam configurando uma única unidade familiar.

Além disso, ressalta-se que a totalidade das irregularidades somente será definitivamente solucionada após as atualizações cadastrais devidas e a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda "per capita" superior à estabelecida no Programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando confirmada renda familiar mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo.

3.1.1.2. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença e os registrados nos diários de frequência escolar de 30 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, referente aos meses de outubro e novembro de 2012, revelou inconsistência em relação a 33,33% dos dados analisados.

Dos 15 alunos selecionados da Escola Estadual Márcio Nicolato, 02 não tiveram suas frequências apuradas pelos seguintes motivos: o aluno de NIS 20190215040 havia sido transferido para outra escola, em 15/08/2012, e o diário apresentado para verificação da frequência do aluno de NIS 21229916638 foi o da disciplina Ensino Religioso, que não possui carga horária que abarque todo o período letivo atinente ao bimestre, inviabilizando sua análise.

Frisa-se, que embora o aluno de NIS 20190215040 tenha sido transferido para outra escola, em 15/08/2012, o Sistema Presença foi alimentado para o bimestre posterior com frequência regular para o aluno, o que denota fragilidade no controle da condicionalidade.

Mediante análise dos diários de classe, constatou-se que 10 dos 28 alunos que tiveram suas frequências apuradas, apresentaram, em pelo menos um mês, frequência inferior à carga horária mínima exigida pelo Programa, que, no caso desses beneficiários, era de 85% das aulas ministradas.

A despeito do não cumprimento da condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontaram que os referidos alunos foram registrados no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar como assíduos pelo gestor municipal. O quadro a seguir detalha os dez casos constatados pela equipe:

Escola	NIS Aluno	Frequência outubro (%)	Frequência novembro (%)
EE MADOIO	16679313946	71	71
EE MARCIO NICOLATO	20757734442	65	56
NICOLATO	16416511844	57	OK

	16237090615	OK	74
	21224290595	16	60
	21214331965	OK	70
EM PROF ARTHUR	21235143106	78	OK
NUNES MEDEIROS	16513129177	70	80
	21236815906	67	45
	16662714772	OK	80

Registra-se que, no município de Rodeiro/MG, houve a designação de uma técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3789/2004.

Diante das ocorrências apontadas, constataram-se fragilidades no acompanhamento da frequência escolar em Rodeiro/MG, que denotavam inobservância ao disposto nos artigos 4° e 6° da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004.

Salienta-se que a existência de casos de alunos com frequência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa ou, de igual gravidade, de alunos não localizados nas escolas registradas no Projeto Presença e, desse modo, sem estarem submetidos ao acompanhamento da frequência, deveria ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a primeira situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no art 3º da Lei nº 10.836/2004 e que a segunda representa potencial descumprimento. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 321/2008 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no terceiro registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no quarto registro de descumprimento; e
- cancelamento do beneficio, no quinto registro de descumprimento.

Em face de todo o exposto, percebe-se que o executivo municipal precisaria aprimorar o acompanhamento do cumprimento da condicionalidade da área de educação pelas famílias beneficiárias do PBF, haja vista que a situação encontrada contraria essencialmente as regras do Bolsa Família, a exemplo das disposições contidas no art. 3º da Lei nº 10.836/2004 e no art. 27 do Decreto nº 5.209/2004, além de ter comprometido o atingimento dos objetivos básicos do Programa, especialmente os listados nos incisos I e II do art. 4º do referido Decreto.

A seguir, são transcritos trechos dos normativos que o gestor do Programa Bolsa Família de Rodeiro/MG deve obedecer, em relação às condicionalidades da educação:

- Lei n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

- Decreto nº 5.209/2004:

"Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:(...)".

"Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"O Município adorará um melhor controle no acompanhamento da frequência escolar".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconheceu a falha apontada e informou que tomará medidas para melhorar seus controles. Assim, mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307683	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 112.500,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Recursos do Piso Básico Fixo aplicados em finalidade diversa à do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF. Despesas inelegíveis no montante de R\$25.716,95.

Fato:

De acordo com definição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o Piso Básico Fixo – PBF é o piso de repasse para manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, local onde são executadas as atividades relativas ao PAIF. O artigo 4º da Portaria/MDS nº 442/2005 enumera as ações dos serviços prestados pelo PAIF que podem ser financiados com os recursos do mencionado Piso.

Ante a necessidade de verificação da compatibilidade entre a finalidade do PAIF e a aplicação dos recursos repassados ao município de Rodeiro/MG no período de 03/01/2011 a 31/01/2013, foi requerido, por meio da Solicitação de Fiscalização CGU n° 038021/05, de 12/03/2013, acesso aos extratos, livro razão contábil, conciliações bancárias e documentação comprobatória das despesas realizadas, referentes aos recursos do Piso Básico Fixo – PBF e ao período mencionado.

A partir da análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, identificaram-se, nos exercícios de 2011 e 2012, R\$25.716,95 em pagamentos com recursos do PBF, apesar de os objetos das despesas serem vedados nos normativos aplicáveis.

Dentre os desembolsos inelegíveis, citam-se pagamentos identificados nos extratos e razão contábil, cujas Notas de Empenho revelavam ser despesas com aquisição de leite para distribuição a crianças carentes e desnutridas do município (Programa Viva Leite Criança) e aquisição de óculos para pessoas carentes de Rodeiro/MG.

As despesas citadas são consideradas indevidas por contrariarem disposição do art. 4°, parágrafo 3°, da Portaria/MDS n° 442/2005, a saber:

Listam-se, no quadro a seguir, os desembolsos inelegíveis identificados pela equipe de fiscalização:

Data	N° Empenho	N° Ordem de	Descrição da	Favorecido	Valor
Data	Linpenno	Pagamento	Despesa	1 avoiceido	(em R\$)
05/05/2011		1557			699,60
28/06/2011		2422			1.017,60
26/07/2011		2944			1.017,60
08/09/2011		3580			1.017,60
22/09/2011	862/2011	3855			1.017,60
13/10/2011		4248			1.017,60
23/11/2011		4838	Programa	Supermercado G.L.O.	1.021,84
26/12/2011		5494	Viva Leite	va Leite Ltda. – CNPJ nº	1.049,40
30/12/2011		5759	Criança	04.389.285/0001-55	1.043,04
20/03/2012		619			1.494,09
22/05/2012		1578			2.508,00
14/06/2012	246/2012	2027			1.191,30
07/08/2012	240/2012	3103			1.254,00
28/11/2012		4672			4.915,68
28/12/2012		5124			2.508,00
05/11/2012	2670/2012		A 1	Ótica Companhia dos	870,00
05/11/2012	2846/2012		Aquisição de óculos	Olhos Ltda. – CNPJ nº	973,00
05/11/2012	3000/2012		ocuios	08.906.748/0001-60	1.101,00
TOTAL				25.716,95	

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas impugnadas foram realizadas na gestão anterior, não podendo o atual gestor responder pelas mesmas. Contudo adota as medias cabíveis para averiguação e responsabilização do apontado".

[&]quot;É vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais".

Em sua manifestação, o gestor informou a adoção de medidas cabíveis para apurar os fatos apontados. Entretanto, não apresentou as providências implementadas e/ou os resultados obtidos. Portanto, mantém-se a constatação.

3.2.1.2. Constatação:

Ausência da documentação hábil para suporte à movimentação financeira da conta do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Fato:

No período de 03/01/2011 a 31/01/2013, o município de Rodeiro/MG recebeu R\$112.500,00 relativos a recursos oriundos do Piso Básico Fixo – PBF para financiar atividades relacionadas ao Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e a estrutura disponível no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Na verificação da destinação e utilização destes recursos, detectou-se o pagamento de despesas sem documentação que desse suporte à sua realização, referentes aos serviços listados no quadro a seguir:

Descrição dos serviços	Prestador dos serviços (CPF nº)	Valor pago nos exercícios de 2011 e 2012 (em R\$) (1)	
Prestação de serviços de atividades coletivas com pessoas da 3ª idade, com exercícios físicos, dinâmicas e acompanhamento individual.	***.731.186-**	10.780,66	
Prestação de serviços de atividades com a população do município, com exercícios físicos, dinâmicas e acompanhamento individual.	***.731.186-**	4.342,96	
Prestação de serviço de aula de capoeira para crianças e adolescentes do município.	***.661.136-**	11.404,96	
Prestação de serviço de coordenar e treinar os componentes da Fanfarra Estudantil Rodeirense.	***.811.176-**	13.700,60	
Prestação de serviços arte educadora no PAIF.	***.486.836-**	9.353,60	
Total		49.582,78	
(1) Valores líquidos pagos aos prestadores dos serviços.			

Na documentação disponibilizada pela Prefeitura, em relação aos pagamentos referentes aos serviços listados no quadro anterior, não constavam *documentos* hábeis de comprovação da prestação de serviços (documentos fiscais, recibos de pagamento a autônomo).

Tal fato contraria o disposto no § 2° do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, que prevê o seguinte:

"§ 2° A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

Destaca-se que não foram identificados documentos, relatórios, registros, atas, listas de presença ou

outro tipo de controle que evidenciassem a realização das oficinas ou cursos para os quais houve os pagamentos pelos serviços citados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas impugnadas foram realizadas na gestão anterior, não podendo o atual gestor responder pelas mesmas. Contudo adota as medidas cabíveis para averiguação e responsabilização do apontado".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor informou a adoção de medidas cabíveis para apurar os fatos apontados. Entretanto, não apresentou as providências implementadas e/ou os resultados obtidos. Portanto, mantém-se a constatação.

3.2.1.3. Constatação:

Bem adquirido com recurso do Piso Básico Fixo não utilizado.

Fato:

A verificação da documentação comprobatória dos gastos realizados com os recursos do Piso Básico Fixo — PBF, e da efetiva entrega de materiais, bem como a sua utilização em ações compatíveis com os objetivos do programa, revelou que a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG adquiriu uma brinquedoteca master, com 36 brinquedos, pelo valor de R\$4.900,00 (Empenho nº 2792 - Nota Fiscal nº 144, de 16/11/2011, emitida por Francisco Afonso da Silva Junior ME — CNPJ: 06.099.138/0001-44). Em inspeção física realizada no CRAS, verificou-se que o material se encontrava embalado, sem utilização, prejudicando o alcance dos objetivos do programa.

O registro fotográfico a seguir, feito "in loco" em 21/03/2013, ilustra a falha constatada:



Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas impugnadas foram realizadas na gestão anterior, não podendo o atual gestor responder pelas mesmas. Contudo adora as medias cabíveis para averiguação e responsabilização do apontado".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor informou a adoção de medidas cabíveis para apurar os fatos apontados. Entretanto, não apresentou as providências implementadas e/ou os resultados obtidos. Portanto, mantém-se a constatação.

3.2.1.4. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação às Dimensões Estrutura Física e Recursos Humanos.

Fato:

Por meio de inspeção ao CRAS Amália de Mendonça Teixeira, instalado no município de Rodeiro/MG, visando verificar o atendimento dos pactos relacionados às dimensões firmadas na Resolução CIT nº 05/2010, nos termos das metas definidas para cada período de avaliação, constataram-se as seguintes falhas:

a) Em relação à Dimensão Estrutura Física, verificou-se que funciona, no mesmo imóvel, a Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorrendo, dessa forma, o compartilhamento das instalações do CRAS com a estrutura municipal. Esse fato, em si, não caracterizaria uma falha, desde que a estrutura física à disposição das atividades do CRAS respeitasse as exigências normativas, distinguindo-as das realizadas no âmbito da Secretaria. Todavia, constatou-se, também, que, além da Secretaria, funciona no local, provisoriamente, o Conselho Tutelar de Rodeiro/MG.

Em decorrência das metas instituídas por meio da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 05, de 03/05/2010, para o período anual 2010/2011, os CRAS não devem ter o espaço físico compartilhado com ONGs/Entidade e/ou Associação Comunitária.

Verificou-se, ainda, que no CRAS não existe sala de atendimento coletivo (com capacidade superior a 15 pessoas), em desacordo com a Resolução CIT nº 05/2010, que estipula como meta para o período 2010/2011 que o CRAS deve possuir duas salas, sendo pelo menos uma com capacidade superior a 15 pessoas.

b) Em relação à Dimensão Recursos Humanos, verificou-se que a equipe que atua no CRAS dispõe de dois técnicos de nível superior, sendo uma assistente social e um psicólogo, e dois técnicos de nível médio. Entretanto, em entrevista realizada com a Assistente Social, constatou-se que esta atuava no CRAS apenas no período da tarde, sendo que no período matutino atuava na Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se que, durante o período de fiscalização, uma Assistente Social lotada no CRAS encontrava-se em licença-maternidade e que, após o seu retorno, a Assistente Social entrevistada passará a atuar exclusivamente na Secretaria de Saúde.

Além disso, verificou-se que uma técnica de nível médio atua no atendimento ao público do Programa Bolsa Família, bem como os demais membros da equipe do CRAS atuam também em demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em função de o CRAS compartilhar sua estrutura física com a estrutura municipal.

Verificou-se, ainda, que não havia Coordenador de nível superior nomeado para o CRAS.

As situações relatadas demonstram desconformidade com a Resolução CIT nº 05/2010, tendo em vista que as metas de desenvolvimento dos CRAS pactuadas para o período 2010/2011 não foram alcançadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"O atual gestor assumiu em janeiro de 2013 o CRAS nas condições físicas em que o mesmo se encontra, contudo está buscando ampliar o espaço físico do mesmo para melhor desempenhar as ações necessárias".

Análise do Controle Interno:

Em relação à dimensão Estrutura Física, embora o gestor tenha informado que está buscando a ampliação do espaço físico, não apresentou as providências implementadas e/ou os resultados obtidos. Em relação à dimensão Recursos Humanos, não houve manifestação por parte do gestor. Portanto, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307190	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	Não se aplica.			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O gestor municipal não disponibiliza estruturas física e logística necessárias para a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

Em reunião com conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada em sala do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, constatou-se, por meio da verificação física e por meio de informações colhidas dos conselheiros, a inadequação da infraestrutura disponibilizada pelo gestor para funcionamento do Conselho, que decorre da ausência de espaço próprio para sua instalação e da falta de transporte para realização das visitas necessárias ao acompanhamento dos programas executados pelo município na área. Essa inadequação fere o parágrafo único do artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e o artigo 20, da Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõem que os Conselhos de Assistência Social estariam vinculados ao órgão gestor de assistência social, o qual deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros; e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Rodeiro disponibiliza toda a estrutura necessária para o funcionamento do conselho, mesmo que não disponha de sala exclusivamente dedicada ao funcionamento deste. As oficinas são realizadas em espaços próximos à sede do CRAS não havendo necessidade de transporte dos conselheiros para deslocar-se entre o local das reuniões e os locais de realização das oficinas".

Análise do Controle Interno:

Em que pese o município disponibilizar a estrutura do CRAS e espaços próximos à sua sede para atendimento das necessidades do Conselho, o fato de o colegiado não dispor de uma sala para sua organização administrativa e atendimento ao seu público-alvo demonstra a precariedade da estrutura ofertada. Ademais, conforme exposto no fato, o constatado pela equipe não se relacionava ao transporte dos conselheiros entre locais de reuniões e/ou oficinas e o CRAS, mas sim, conforme exposto em reunião pelos conselheiros, de que há, por vezes, resistência por parte do município em disponibilizar transporte para os conselheiros exercerem suas atribuições de fiscalização e acompanhamento dos programas sociais executados pelo município. Destarte, mantém-se a 25 de 59

constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38023 04/03/2013

Capítulo Dois Rodeiro/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306903	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	Não se aplica.		
PREFEITO			
Objeto da Fiscalização:			
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.			

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de notificação a partidos políticos e entidades, quanto ao recebimento de recursos federais.

Fato:

A Prefeitura de Rodeiro/MG não apresentou documentos que demonstrassem a notificação da Prefeitura a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre a liberação de recursos financeiros federais, deixando de atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Rodeiro cumpre o determinado na Lei Federal n. 9452, de 20/03/97, informando os partidos políticos sobre todos os recursos recebidos. Todavia pela facilidade de comunicação no Município, esta é realizada de forma verbal, não havendo, por seguinte prova documental da notificação. Entretanto, a comunicação verbal em nada contraria dispositivo da lei que não dispõe sobre forma própria para a comunicação aos partidos políticos.

Pelo exposto não há qualquer descumprimento de norma como apresentado neste item, fato comprovado pela ausência de qualquer representação da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas da União ou a CGU sobre o descumprimento do estabelecido na Lei, nos termos de seu art. 3º."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o fato de, segundo a afirmativa interposta, o Município comunicar, verbalmente, aos partidos políticos sobre todos os recursos recebidos, não há, nos autos examinados, documentação que comprove a efetividade dessa comunicação. Assim sendo, a equipe mantém a constatação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

28 de 59

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307108	02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 12.941,13		
PREFEITO			

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Em inspeção realizada mediante amostragem nos veículos destinados à realização do transporte escolar no município, foram verificadas as seguintes ocorrências, evidenciadas no quadro e nos registros fotográficos a seguir:

Placa do Veículo	Identificação	Propriedade	Ocorrência
GRI – 4179	Ônibus MB OF 1318 ano 1995	Prefeitura	Ausência de pintura*, cinto de segurança e com hodômetro quebrado.
LCJ – 1023	Ônibus MB ano 1998	Prefeitura	Ausência de pintura*
GVP – 2321	Ônibus MB OF 1315 ano 1990	Prefeitura	Ausência de pintura*, cinto de segurança e com hodômetro

			quebrado.
$1 \text{(i)} \ V = 3922$	Ônibus MB OF 1318 ano 1992	Prefeitura	Ausência de pintura*, cinto de segurança e com hodômetro quebrado.

^{*}Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (Inc. III do Art. 136 do CTB).





Interior do veículo demonstrando a ausência de Interior do veículo demonstrando a ausência de cintos de segurança



cintos de segurança







Veiculo escolar sem a pintura adequada



Interior do veículo escolar demonstando a ausência de cintos de segurança



Identificação do veículo escolar



Veículo escolar sem a pintura adequada



Veículo escolar sem a pintura adequada



Interior do veículo escolar demonstrando a ausência de cintos de segurança





Salienta-se que as ocorrências detectadas nos veículos supramencionados constituem descumprimento dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, em especial dos artigos 136 a 139 da Lei nº 9.503/1997, bem como representam fatores de risco à segurança dos estudantes e dos seus condutores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"O atual gestor assumiu a frota de veículos nas condições apontadas no relatório fotográfico. Contudo medidas administrativas já estão sendo tomadas para corrigir todos os apontamentos apresentados, inclusive a aquisição de novos veículos para substituir a frota que é bastante antiga. No momento os ônibus estão sendo adesivados com as faixas de identificação de transporte de escolares conforme fotos abaixo:"



Ônibus Escolar da Prefeitura sendo pintado



Ônibus Escolar da Prefeitura sendo pintado



Análise do Controle Interno:

A existência de cintos de segurança, de hodômetros e da pintura que caracteriza os veículos escolares, além de serem uma exigência legal do Código de Trânsito Brasileiro, são essenciais à segurança dos escolares e profissionais do transporte e também ao bom controle das despesas do Programa.

O gestor comprovou por fotos que providências estão sendo tomadas quanto à pintura dos veículos. Entretanto, não houve informações sobre a colocação de cintos de segurança nos ônibus e do conserto dos hodômetros.

2.1.1.2. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE no município de Rodeiro. Os arts. 16, 17 e 19 da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 17 de março de 2011, determinam que o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do PNATE cabe ao CACS/FUNDEB. Ressalta-se que não há no livro de atas quaisquer registros que comprovem o acompanhamento da execução do programa por parte do conselho.

O Conselho do FUNDEB reuniu-se nos exercícios de 2012, nas seguintes ocasiões:

- 07/03/2012: para dar continuidade ao assunto da reunião anterior referente ao 1/3 de salário dos profissionais da educação.
- 08/08/2012: para tratar de assunto referente à prestação de contas do ano anterior pelo SIGPC 34 de 59

Sistema de Gestão de Prestação de Contas.

- 05/12/2012: para tratar de assunto de prestação de contas e troca de membros do conselho em virtude de vencimento do mandato.

Não houve registro de realização das atribuições estabelecidas pelo parágrafo 13 do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, transcrito a seguir.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme foi observado pelos auditores que estiveram neste Município o gestor local disponibiliza todos os meios necessários para que o Conselho do FUNDEB possa praticar os atos de fiscalização e controle que lhes são atribuídos, inclusive constando na legislação municipal a obrigatoriedade de reuniões mensais. Entretanto os conselheiros não possuem interesse em promover um controle mais detalhado dos recursos, não podendo o gestor responder pela ausência de interesse destes."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a inoperância do Conselho do FUNDEB, atribuindo o fato ao desinteresse de seus membros. Complementa ainda, informando que disponibiliza os meios necessários para que os conselheiros possam praticar os atos de fiscalização e controle.

2.1.1.3. Constatação:

Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

Fato:

O setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação de Rodeiro apresentou controles deficientes para a verificação do cumprimento dos itinerários realizados pelos veículos escolares do município. Embora exista conhecimento dos horários de saída e de chegada dos ônibus, da rota a ser percorrida por cada um e da quantidade de alunos atendidos em cada localidade, não existem controles dos quilômetros percorridos. Para nenhum dos 6 (seis) veículos utilizados no transporte escolar há a leitura e anotação dos valores iniciais e finais registrados no hodômetro, sendo que em 3 (três) deles o aparelho sequer funciona. Desta forma não há como confirmar se as rotas são cumpridas em sua totalidade ou se há desvios permanentes ou eventuais, o que pode comprometer a qualidade da prestação do serviço ou indicar a existência de desperdícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Diante dos apontamentos o Município esta promovendo os ajustes necessários para cumprimento das normas, inclusive concertando os hodômetros quebrados. O controle das rotas será regularizado no prazo de 30 (trinta) dias."

Análise do Controle Interno:

O controle das rotas faz-se necessário para que sejam evitados desvios permanentes ou eventuais, o que pode comprometer a qualidade da prestação do serviço ou indicar a existência de desperdícios. O gestor informou que está promovendo o conserto dos veículos com hodômetros quebrados e também regularizando o controle das rotas, sem contudo enviar documentação que comprove as medidas inicias adotadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307561	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RODEIRO PREFEITURA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1. Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na Escola Municipal Arthur Nunes de Medeiros.

Fato:

Por meio da verificação *in loco* realizada na biblioteca da Escola Municipal Arthur Nunes de Medeiros e de registros fornecidos pela própria escola, constatou-se a existência de estoque de livros composto por 340 títulos pertinentes ao PNLD 2010-2012, relacionados na tabela e fotos a seguir:

Ano	Disciplina	Sobra – Quantidade de Exemplares
2° ano	Português	25
	Matemática	25
	Geografia	30

	Ciências	25
	História	26
3° ano	Português	43
	Matemática	46
	Geografia	42
	Ciências	45
	História	46
4° ano	Português	15
	Matemática	13
	Ciências	14





escola

Livros excedentes guardados na biblioteca da Livros excedentes guardados na biblioteca da escola

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação de Rodeiro/MG não utiliza o Siscort -Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica, por encontrar-se inativo desde 2011, não há registro de sobras de livros. Também não foram providenciadas informações ao FNDE ou à Secretaria Estadual de Educação sobre o excedente de livros por outros meios.

Assim, não é possível que outras escolas da rede pública possam verificar no sítio do FNDE, via internet, que existe disponibilidade de livros.

Por conseguinte, o remanejamento desses livros torna-se prejudicado. Há, portanto, livros em estoque, não remanejados para outras escolas, restando caracterizado o desperdício de recursos públicos e prejuízo gerado a um dos principais objetivos do PNLD, qual seja a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas, com a consequente melhoria da qualidade de ensino.

37 de 59

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Como bem apresentado pelo auditor, o SISCORT encontra-se inativo deste o ano de 2011. Após este período o FNDE não disponibilizou outro mecanismo de controle ou informação para remanejamento de livros didáticos excedentes, portanto, não compete ao Município responder pelo apontamento que é de responsabilidade do FNDE."

Análise do Controle Interno:

A existência de excedentes de livros sem o aproveitamento por outras escolas onde haja falta dos mesmos títulos configura grande desperdício de recursos do Programa. Embora o SISCORT encontre-se inativo desde 2011, impossibilitando seu uso, as informações sobre sobras de livros poderiam ter sido prestadas ao FNDE ou à Secretaria Estadual de Educação por outros meios. O município, como único detentor das informações sobre sobras ou faltas de livros tem a responsabilidade e o dever de prestar as informações para que as distorções possam ser corrigidas, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012 e Decreto 7.084 de 27/01/2010.

2.1.2.2. Constatação:

Falhas no gerenciamento e nos controles de distribuição e devolução do livro didático.

Fato:

A escola municipal visitada, Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, única da amostra, não utilizam controles formais para a distribuição dos livros didáticos, de forma que têm conhecimento apenas informal dos detentores do material. Ademais, a escola não exige dos pais dos alunos a assinatura de termos de responsabilidade a fim de que se garanta a devolução dos livros ao final do ano letivo ou em casos de transferências extraordinárias ao longo do período.

A Secretaria informa que apenas mantém procedimentos informais tais como recomendações verbais aos alunos que, entretanto não são registradas em atas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação realizou no dia 19/04/2013 (ata anexa) reunião entre os gestores e os professores a fim de estudar a melhor forma de controle sobre a distribuição e devolução dos livros didáticos. Diante deste fato, estaremos sanando os apontamentos dentro da maior brevidade possível."

Análise do Controle Interno:

A utilização de controles formais para a distribuição dos livros didáticos visa a garantir a devolução dos livros ao final do ano letivo ou em casos de transferências extraordinárias ao longo do período, além da preservação do seu bom estado de conservação. Vale lembrar que os livros reutilizáveis devem durar 3 anos letivos.

O gestor informou a realização de reuniões com professores e gestores a fim de estudar a melhor forma de instituir o controle de distribuição e devolução dos livros, tendo inclusive enviado atas para sua comprovação.

38 de 59

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307620	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 47.556,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.3.1. Constatação:

Editais de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar sem previsão de que licitantes apresentassem amostras de produtos ofertados.

Fato:

O § 4º do artigo 25 da Resolução/CD/ FNDE nº 38, de 16/07/2009, prevê que "a Entidade Executora deverá prever em edital de licitação ou a chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação". No entanto, os editais de licitação da prefeitura municipal destinados à aquisição de gêneros alimentícios, referentes aos exercícios de 2012 e 2013, não previram tal exigência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente nos editais para aquisição de gêneros alimentícios não há previsão expressa para apresentação de amostras, contudo todos os produtos adquiridos são analisados pela nutricionista responsável que avalia a qualidade dos mesmos antes de fornecê-los na alimentação escolar. Finalmente, diante da constatação, a Prefeitura adotara as medidas cabíveis para corrigir o apontamento nas próximas aquisições de gêneros alimentícios."

Análise do Controle Interno:

A importância de vincular a avaliação dos produtos vencedores dos certames licitatórios em edital justifica-se pelo fato de não ser incomum que produtos com menor preço sejam fornecidos com perda da qualidade mínima exigida. Editais com cláusula que aborde o assunto, além de obrigar a verificação da boa qualidade pelo município, ainda previne os fornecedores. Embora o gestor tenha se manifestado no sentido de passar a cumprir a legislação, não foram anexadas comprovações do fato.

2.1.3.2. Constatação:

Nutricionista que atua no PNAE não está vinculada ao setor de alimentação escolar.

Fato:

A nutricionista que atua no programa de alimentação escolar do município está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme cláusula II do contrato de prestação de serviços nº 050/2013, de 14/01/2013 da Prefeitura de Rodeiro, além de não estar cadastrada no FNDE, descumprindo o § 4º do artigo 14 da Lei 11.947/2009. Conforme declaração da profissional, a dedicação ao PNAE é de apenas 8 horas semanais, que mesmo assim, não consta formalmente em qualquer normativo municipal ou em contrato. Como uma das consequências do pouco tempo disponibilizado, não foi realizado o estudo nutricional que é a base para a preparação dos cardápios descumprindo o artigo 15 da resolução FNDE nº 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar da nutricionista, profissional de saúde, estar lotada na Secretaria de Saúde, esta presta serviços diretamente ao programa de alimentação escolar, que não mencionar qualquer carga horária mínima para o desenvolvimento dos trabalhos. A atuação da profissional abrange a elaboração de cardápios, listas de compras semanais, treinamento de cantineiras e educação nutricional à escolares e cantineiras. A Prefeitura diante do apontamento prontificou-se, a estender a carga horária da profissional possibilitando a esta um melhor desempenho das funções, bem como a promover o cadastro da profissional junto ao FNDE."

Análise do Controle Interno:

A atuação do nutricionista no planejamento e execução do Programa de Alimentação Escolar é de fundamental importância. Tarefas como a realização de estudo nutricional, a escolha dos alimentos que contemplem os componentes necessários e que devam fazer parte das licitações, o recebimento e conferência dos mantimentos quanto à sua quantidade e qualidade são de competência deste profissional, sendo portanto imprescindível sua dedicação exclusiva ao Programa. O simples aumento da carga horária da nutricionista, proposto como solução pela Prefeitura não atende à legislação quanto à vinculação do profissional à Secretaria de Educação e seu cadastramento no FNDE.

2.1.3.3. Constatação:

Teste de aceitabilidade realizado em desacordo com a legislação e ausência de indicação dos valores per capita e valor nutricional dos alimentos nos cardápios elaborados por nutricionista.

Fato:

Conforme a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, que regulamentam o PNAE, compete ao nutricionista responsável técnico pelo programa realizar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, estabelecer os itens a serem adquiridos para o preparo da merenda bem como orientar sobre testes de aceitabilidade.

Entretanto, por meio da análise documental realizada, verificou-se que os cardápios elaborados pela nutricionista não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, de forma a atender as características do cardápio estabelecidas no

art. 15 da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009.

Quanto aos testes de aceitabilidade, a nutricionista informa que o substitui pela observação da merenda a partir do resto-ingesta e sobra limpa, sem contudo, ter comprovação formal dos resultados obtidos. Declara ainda, que quando sobra muita merenda é avaliado algum problema na preparação, se as cantineiras estão servindo quantidade exagerada aos alunos, se houve adiantamento do horário do recreio ou se os alunos não aprovaram a preparação. Estes procedimentos não são suficientes para o cumprimento dos §5° e 6° do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009. Pela norma, para a aplicação dos testes, deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, além de deverem ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"O teste de aceitabilidade esta sendo aplicado de acordo com o "Manual de Aplicação de Testes de Aceitabilidade do PNAE" a nutricionista e as cantineiras, realizaram no dia 28/04/2013 (...) reunião para discutir o tema, iniciou-se um trabalho de apresentação do manual (...).

O treinamento está sendo feito a fim de mostrar a importância do trabalho às cantineiras, estas que se declararam surpresas e com questionamentos diante da novidade apresentada. A partir do próximo mês será instituída a metodologia Escala Hedônica e o Resto Ingestão será quantificado e não apenas observado (...)"

Análise do Controle Interno:

O acompanhamento tanto da cobertura nutricional mínima quanto da aceitabilidade dos alimentos oferecidos aos alunos são conceitos básicos e importantes para o sucesso do Programa de Alimentação nas escolas públicas. O gestor demonstrou iniciativas para sanar as falhas relacionadas aos testes de aceitabilidade por meio de reuniões com as profissionais responsáveis pelo preparo da merenda, visando a apresentação de manual específico do PNAE, além da instituição de modelos que formalizarão os testes e seus resultados.

Quanto ao cálculo sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, não houve manifestação do gestor sobre o assunto.

2.1.3.4. Constatação:

Falhas na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Rodeiro esteve reunido em três oportunidades no exercício de 2012, sendo que os assuntos abordados e registrados em ata dizem respeito à inclusão de frutas no cardápio da merenda escolar, aprovação da prestação de contas de 2011, inauguração de nova escola de educação infantil que terá a assistência da nutricionista, fazendo os cardápios, participação de representantes do município em curso em Juiz de Fora, importância do CAE, funções dos conselheiros, visitas às escolas, agricultura familiar e treinamento de merendeiras. Por meio de entrevistas com alguns de seus integrantes, confirmou-se que existem funções previstas pela legislação do PNAE e que deveriam ser desempenhadas pela instância de controle que não vem sendo cumpridas. Assim, não há comprovação de que o CAE verifica a qualidade dos gêneros adquiridos, participa dos procedimentos licitatórios, possui procedimentos de verificação da qualidade e quantidade dos gêneros distribuídos às escolas e, por fim, tenha detectado as falhas apontadas neste relatório. O CAE também não elaborou seu regimento interno, descumprindo o disposto no inciso IV do § 2º do artigo 27 da Resolução nº 38, de 16/07/2009 e não
41 de 59

foram providenciados treinamentos para seus membros.

O Conselho, portanto, somente está constituído formalmente, com o objetivo de cumprir as exigências e formalidades de participação e adesão do município de Rodeiro ao PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"Os Conselheiros Municipal de Alimentação Escolar têm plena consciência das diretrizes e atribuições do conselho, como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Lei. A Secretaria Municipal de Educação garante. Não há interesse nem disponibilidade dos membros em acompanhar todo o processo da merenda escolar conforme determinação da Lei.

Sobre a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; relatórios de gestão são sempre apresentados na reunião do Conselho Municipal de Alimentação.

A Comunidade participa através dos filhos matriculados na Escola e acompanham a qualidade da alimentação escolar saudável."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a inoperância do Conselho de Alimentação Escolar em algumas áreas de sua atuação, atribuindo o fato ao desinteresse e a indisponibilidade de seus membros. A informação sobre a participação da comunidade por meio dos filhos matriculados na Escola não comprova o cumprimento e nem substitui a atuação do Conselho que tem por função precípua o controle e o acompanhamento da execução do Programa.

2.1.3.5. Constatação:

Controle de requisição e distribuição dos gêneros alimentícios deficiente.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação de Rodeiro não possui mecanismos formais de confirmação da chegada dos itens e dos quantitativos dos gêneros alimentícios à escola do município.

Conforme observação da sistemática adotada, identificou-se o seguinte fluxo:

A Nutricionista requisita os quantitativos de gêneros aos fornecedores semanalmente e providencia o armazenamento dos mesmos numa das instalações da Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, única do município, que concentra todos os alunos do ensino fundamental. A requisição é baseada na série histórica e na necessidade de consumo. Não há controles formais de requisição e armazenamento dos gêneros alimentícios.

Verificou-se que a escola, por meio de uma das merendeiras, recebe os quantitativos, sem a emissão de qualquer recibo. Na escola não existe uma pessoa responsável pelo controle do estoque. O fornecedor emite a Nota Fiscal e encaminha para o setor competente para o ateste e pagamento. Desse modo, há fragilidades nos controles, uma vez que não há mecanismos formais de confirmação, pelo responsável pela requisição dos gêneros, do real quantitativo entregue à escola, fato que inviabiliza a confirmação da chegada ou não dos quantitativos requisitados pela escola municipal. Além disso, o pagamento das notas fiscais é realizado pelo setor financeiro sem que haja uma verificação efetiva da quantidade e qualidade dos produtos adquiridos, procedimento que afronta o disposto no art. 63, da Lei 4.320/64 no que se refere à fase de liquidação da despesa.

Assim, não há como se confirmar se o quantitativo de gêneros distribuído à escola é compatível com o quantitativo licitado pela prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, assinado pelo Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Em atenção a este item informamos que a partir de pedido feito semanalmente pela nutricionista responsável o supermercado ou agricultor entregam os produtos na escola acompanhados de nota branca, esta é conferida com o pedido feito pela nutricionista e estando de acordo os quantitativos e a qualidade é recebido pelas cantineiras que assinam a nota branca, entregam uma cópia carbonada à nutricionista e o entregador retorna com a original assinada que será anexada a nota fiscal a ser encaminhada à Prefeitura para pagamento. A partir das cópias carbonadas a nutricionista confere as notas fiscais antes de serem pagas pelo setor responsável na Prefeitura.

Conforme verificado, na escola não existe servidor exclusivamente responsável pela entrada e saída de alimentos, ficando sob responsabilidade das cozinheiras e nutricionista esta atribuição. Estas registram os gastos de alimento diariamente em planilha (...) que é conferida pela nutricionista a cada semana para o controle de saída e entrada, de acordo com as entregas e o consumo."

Análise do Controle Interno:

O controle dos pedidos, do recebimento e do consumo dos gêneros alimentícios pelas escolas e pela secretaria de educação visam a garantir a liquidação e pagamento corretos dos bens adquirido, atendendo à Lei 4.320/64 quanto às fases da despesa pública. Embora o gestor tenha apresentado uma sistemática de controle e acompanhamento da aquisição da merenda, nota-se que conforme relatado, há deficiências que devem ser supridas.

2.1.3.6. Constatação:

Instalações físicas/equipamentos inadequados para o armazenamento dos alimentos e preparo das refeições.

Fato:

Em visita a Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, única do município a atender alunos do ensino fundamental, ocorrida no dia 20/03/2013, detectaram-se vulnerabilidades na estrutura física da cozinha, tais como infiltrações nas paredes e consequente presença de mofo, além de problemas no telhado da área de distribuição, suficientes para causarem goteiras e alagamentos no piso em dias de chuva, comprometendo as condições de higiene e segurança no processo de preparo dos alimentos a serem servidos aos alunos, conforme fotos a seguir:



Presença de infiltrações na parede da cozinha onde são preparados os alimentos.



Presença de mofo na parede da cozinha onde são preparados os alimentos.



Presença de infiltração na parede e próximo à fiação elétrica no local onde são armazenados e preparados os alimentos.



Presença de infiltração na parede e próximo à fiação elétrica no local onde são armazenados e preparados os alimentos.



Cobertura da cozinha onde são preparados os alimentos com a existência de goteiras.



Cobertura da cozinha onde são preparados os alimentos com a existência de goteiras.



Infiltração em parede do local onde são armazenados e preparados os alimentos para a merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"A atual gestão assumiu a escola apontada nas condições apresentadas nas fotos, não possuindo 44 de 59

tempo hábil para sanar os apontamento. Contudo está previsto para este, ano em data a ser programa de forma a não comprometer o calendário escolar, uma reforma da rede física da escola para adequá-la às condições dignas de segurança e higiene, bem como para construir um refeitório adequado para os estudantes."

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha informado a previsão de reformas para a adequação das condiçoes de higiene e de segurança nos locais onde são armazenados e preparados os alimentos, não foram enviados documentos que comprovem, no mínimo, o planejamento das obras que serão realizadas na escola. Além disto não foram demonstradas providências paliativas e que independam da suspensão das aulas para a melhoria das atuais condições existentes.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306961	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

Falta de orçamento próprio para o Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Por meio de análise das atas do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da reunião realizada no dia 21/03/2013, observou-se que este não possui um orçamento próprio. Este fato pode ser comprovado ao se analisar o Quadro Sumário da Despesa dos exercícios de 2011 e 2012, onde não consta previsão de dotação orçamentária destinada para o Conselho Municipal de Saúde.

Em análise à Lei Municipal nº 749/2001, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro, observa-se que no Artigo 11º consta: "As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente", fato que não ocorre.

Conforme consta na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, no título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde, consta:

"Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico: (grifo nosso)

(...)

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;" (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº. 78/2013-05-03 de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O atual gestor assumiu o Município em janeiro de 2013 com orçamento vigente já aprovado, contudo irá promover a alteração necessária para adaptá-lo à norma legal, nos termos do apontamento."

Análise do Controle Interno:

Conforme justificativa do Gestor, ao assumir a gestão municipal em 2013, o orçamento vigente não contemplava dotação orçamentária exclusiva para o Conselho Municipal de Saúde - CMS. Desta forma, ele se comprometeu a providenciar a abertura de dotação orçamentária específica para o CMS.

Considerando que as medidas necessárias para sanar a apontada falha ainda não foram implementadas, mantêm-se a constatação.

3.1.1.2. Constatação:

Falta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro e necessidade de reformulação da sua lei de criação.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Rodeiro foi criado pela Lei Municipal nº 749, de 11/12/2001. Ao analisar a Lei de criação do CMS de Rodeiro, observa-se que esta determina que em 60 dias deverá ser elaborado o Regimento Interno do CMS, porém, até então já se passaram mais de 11 anos e este ainda não foi elaborado.

Consta no Art. 3º da Lei Municipal nº 749/2001, a enumeração de quais as entidades dos usuários compõem o conselho. Quanto a este fato, cabe ressaltar que ao se definir, por lei, quais são as entidades que fazem parte do conselho, a dinâmica social fará com que algumas destas entidades deixem de se enquadrar nos critérios de representatividade, abrangência e complementariedade, conforme estabelece a Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS Nº 453/2012, gerando a necessidade de constantes reformulações deste instrumento jurídico. Atualmente observa-se que, por conta da indicação de entidades representativas da sociedade na lei de criação do conselho, a atual composição do CMS encontra-se em conflito com a sua lei de 46 de 59

criação, pois a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, já foi substituída pela Banda de Musica Lira Rodeirense.

Quanto à escolha dos membros do CMS, consta na sua Ata 05/2011 de 28/02/2011, que o Secretário Municipal de Saúde designou os novos conselheiros. Conforme consta na Lei Municipal nº 749/2001, a de criação do CMS, no Art. 4º, "Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito."

Ao analisar a Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, observa-se que consta (...)"IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, (...)".

Ainda, por meio do Ofício Circular nº 41/2013, em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 38021/03, a Secretária Municipal de Saúde apresentou justificativa de que a indicação dos conselheiros pelas entidades foi realizada por meio informal, não havendo documento formalizado.

Conforme Resolução CNS nº453/2012, cabe a entidade possuidora de uma cadeira no conselho indicar seu representante, por escrito, e ao gestor municipal caberá a este nomear os membros do CMS, conforme a Lei Municipal nº 749/2001. Ainda cabe observar, que o gestor municipal não pode vetar qualquer indicação de representantes da sociedade civil, visto que a indicação da entidade é soberana. Diante deste fato, observa-se que o secretário municipal não poderia ter designado os membros do conselho, quer seja ele o presidente do CMS ou não, pois este procedimento contraria a resolução do CNS e a própria lei de criação do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº. 78/2013-05-03 de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a este item, justifica-se que já está sendo providenciado as mudanças na reformulação da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro e também a formulação de um Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que já será apresentado durante a próxima reunião, prevista para o dia 25/04/2013, aos conselheiros para aprovação. E quanto à nomeação dos membros efetivos e suplentes do CMS, que consta na Ata 05/2011 de 28/02/2011, o Secretário Municipal de Saúde apenas teve a intenção de informar quais seriam os novos conselheiros indicados pelas respectivas entidades representativas e devidamente designados pelo Prefeito Municipal."

Análise do Controle Interno:

Conforme justificativa do gestor, este já está providenciando a reformulação da lei de criação do Conselho Municipal de Saúde – CMS e a formulação de um Regimento Interno para este conselho.

Quanto à nomeação dos conselheiros, o Gestor justificou que o Secretário Municipal de Saúde apenas informou o nome dos conselheiros indicados pelas entidades. No entanto, conforme já apontado, consta na Ata do Conselho Municipal de Saúde que os conselheiros foram designados por este Secretario.

Desta forma, mantêm-se todos os pontos desta constatação, visto que ainda não foi reformulada a Lei de Criação do CMS, não foi constituído um Regimento Interno do CMS e que não há documentação que comprove que os conselheiros foram indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Prefeito Municipal.

3.1.1.3. Constatação:

Conselho Municipal de Saúde não vêm recebendo informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Rodeiro/MG, regulamentado pela Lei Municipal nº 749/2001, não cumpre regularmente sua função na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, descumprindo a Lei Complementar nº 141/2012, art. 30, § 4º, art. 36, §§ 1º e 2º, e art. 41, e a Lei nº 8.080/1990, art. 33.

Além disso, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141/2012, art. 22, § único, inciso I, a existência e o funcionamento do Conselho é condição para a manutenção do repasse aos municípios, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos recursos referidos na Constituição Federal, art. 198, § 3°, inciso II.

O Livro de Atas do CMS não apresenta registros sobre o prestação de contas do gestor a cada quadrimestre, contrariando o que determinam a Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, e a Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item X. Tais normativos determinam que o gestor apresente ao conselho, mediante relatório detalhado, informações sobre o montante e fonte dos recursos aplicados no período, sobre as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações, e sobre a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação, bem como informações sobre o andamento do Plano e da Programação Municipal de Saúde, seguindo o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas constante da Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012.

A omissão do gestor em relação à prestação periódica de informações é agravada pela inação dos atuais integrantes do CMS de Rodeiro/MG em relação às competências e prerrogativas estabelecidas para a função de conselheiro de saúde, manifesta pela inexistência de requerimentos/solicitações à Secretaria Municipal de Saúde para apresentação da prestação de contas periódica nos moldes estabelecidos na legislação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº. 78/2013-05-03 de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Justifica-se que a prestação de contas por parte da Secretaria Municipal de Saúde era realizada somente anualmente, através do Relatório Anual de Gestão ou em outras circunstâncias, como implantação de novos programas ou estabelecimentos, pela falta de requerimentos e solicitações dos integrantes do CMS à Secretaria Municipal de Saúde para apresentação de prestação de contas a cada quadrimestre."

Análise do Controle Interno:

Diante da justificativa apresenta pelo Gestor Municipal, cabe destacar mais uma vez o que já foi apontado anteriormente, que, conforme consta na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, é obrigação do Gestor Municipal elaborar relatórios quadrimestrais. Logo, independente da inação dos conselheiros, cabe à Administração Municipal prestar contas e fazer com que seu conselho funcione. Pois, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, art. 22, § único, inciso I, a existência e o funcionamento do conselho municipal de saúde é condição para a manutenção do repasse aos municípios, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos recursos referidos na Constituição Federal, art. 198, § 3º, inciso II.

Diante dos fatos apresentados, mantém-se a constatação, visto que a Prefeitura não vêm prestando contas na forma como está obrigada e o CMS também não vêm cobrando tais prestações de contas. Portanto, depreende-se que há certa conivência quanto ao não funcionamento efetivo do CMS.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306601	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:	·	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 523.924,20	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Gestão financeira do Fundo Municipal de Saúde de Rodeiro/MG não vem sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Rodeiro/MG está constituido, sendo contemplado como unidade orçamentária e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.366.830/0001-16, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X.

Conforme consta no art. 3° da Lei Municipal n° 481, de 30/07/1993, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde: "A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete à Secretaria Municipal de Saúde.". Ou seja, está em consonância com o que determina o princípio da direção única do SUS, estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei n° 8.080/1990, art. 9°, inciso III.

No entanto, ao analisar os pagamentos realizados com recursos do FMS, observa-se que, efetivamente, o gestor do fundo é o Prefeito Municipal, visto que é este que autoriza os pagamentos, cabendo à Secretária Municipal de Saúde apenas o atesto de que os bens e serviços foram entregues, ou seja, fazendo a liquidação da despesa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº. 78/2013-05-03 de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Diferentemente do exposto, foi apresentado aos auditores cópia do ato oficial que comprova ser o Secretário Municipal de Saúde gestor do SUS no Município, inclusive sendo este o ordenador de despesa a assinar todos os cheques e transferências bancárias do fundo. O mero fato do Prefeito Municipal assinar conjuntamente com o Secretário as ordem de pagamento das Notas de Empenho não compromete ou retira do Secretário de Saúde a gestão sobre os recursos do fundo."

Análise do Controle Interno:

Conforme a justificativa do Gestor, o Secretário Municipal assina cheques e faz transferências bancárias do Fundo Municipal. No entanto, conforme apontado neste Relatório, é o Prefeito Municipal quem "autoriza o pagamento" nas notas de empenho, caracterizando a sua gestão junto 49 de 59

aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, visto que, só após esta autorização, é possível realizar os pagamentos. Mantém-se a constatação.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306766	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 67.207,92	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:		
Gerentir assistância fermacâutica na âmbito do SUS promovando a acessa de população ace		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.1.1. Constatação:

Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Em inspeção ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - que faz parte do Programa Farmácia de Minas - para verificação das condições de armazenamento dos medicamentos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Secretaria Municipal de Rodeiro/MG, constataram-se as seguintes deficiências, registradas em fotografias:



As imagens evidenciam a constatação de que o espaço para armazenamento das caixas de medicamentos era reduzido, havendo, inclusive, embalagens fechadas empilhadas umas sobre as outras; algumas em contato com o chão. No entanto, cabe mencionar que os medicamentos que já haviam sido retirados das caixas e que estavam prontos à dispensação, eram armazenados em cômodo anexo, com maior espaço, organização em ordem alfabética e adequadas condições de temperatura e circulação de ar.

À ocasião da inspeção, não foram encontrados medicamentos com prazo de validade expirado. Durante os últimos 12 meses, houve dois registros de descarte de pequena quantidade de medicamentos: um em julho de 2012 (10 ampolas de dexametasona); outro, em fevereiro de 2013 (20 blísteres com 21 drágeas de ciclofemme).

A Portaria GM/MS nº 3.916/1998, a qual instituiu a Política Nacional de Medicamentos, estabelece que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, a Prefeitura Municipal de Rodeiro apresentou a seguinte manifestação:

"Como observado no relatório o Município possui controle eficaz sobre a validade dos medicamentos, bem como armazena-os em locais salubres e limpos. A Farmácia Municipal foi construída dentro do Programa Farmácia de Minas do Estado de Minas Gerais, que possui espaço físico pequeno, sobretudo na sala de armazenamento dos medicamentos. Diante deste fato, os medicamentos que ainda se encontram em caixas lacradas são armazenados empilhados nas caixas, como exposto nas fotos do relatório, o que em nada compromete a qualidade destes, já que após serem retirados das caixas são acondicionados em locais apropriados.

Contudo, diante do apontamento estaremos providenciando outra forma de estocagem dos medicamentos ainda acondicionados em caixas em espaço físico mais amplo a ser construído."

Diante do fato verificado e admitido pelo Gestor, mantém-se a constatação, tendo em vista que o empilhamento e o contato direto das caixas de medicamentos com o chão podem predispor ao perecimento dos mesmos, ainda mais pelo fato de que a aglomeração, associada ao espaço reduzido para circulação de ar, poderiam propiciar à elevação da temperatura, afetando os medicamentos, sobretudo aqueles termolábeis.

Além disso, tal situação vai de encontro com o a orientação do Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos do Ministério da Saúde.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307431	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:	·	
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	R\$ 706.215,00	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência da não divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

Em verificação efetuada nas dependências do prédio onde se situava o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, bem como em outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data do término dos trabalhos de campo desta fiscalização, o gestor do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu Poder Público. Essa medida tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"A relação de beneficiados será divulgada nos termos do apontamento. Segue abaixo, primeira divulgação realizada no mês de abril de 2013".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura não contestou a falha apontada, informando as medidas adotadas para saná-la. Assim, mantém-se a constatação.

4.1.1.2. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal.

Fato:

Por meio de entrevista com o Secretário Municipal de Assistência Social, verificou-se que o município de Rodeiro/MG não disponibilizava programas complementares aos beneficiários do Bolsa Família. Segundo declaração do entrevistado, um curso de corte e costura foi oferecido pela Prefeitura Municipal. Entretanto, não foram disponibilizados documentos, relatórios, registros, atas, listas de presença ou outros que evidenciassem a realização do curso ou outro programa complementar pela Prefeitura, tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do Programa.

Os programas complementares, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do PBF, estão previstos no art. 2°, inciso V, da Portaria/MDS n° 146, de 27/04/2006, e no Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família (Cláusula Quarta, inciso VII, do Anexo I da Portaria/MDS n° 246, de 20/05/2005), consistindo, principalmente, em ações de alfabetização de jovens e adultos, capacitação profissional e geração de trabalho e renda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Retificamos esta constatação que o "Projeto Social: Corte e Costura", é um curso para capacitação profissional, industrial e vem sendo oferecido permanentemente desde o ano de 2012, atendendo preferencialmente a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, capacitando adolescentes e adultos para inserção ao mercado de trabalho. Também de acordo com esta constatação os documentos que irão comprovar a efetividade desta ação estão sendo 53 de 59

providenciados a parti de abril deste ano. Abaixo segue para simples demonstração, fotos da prática deste curso e a lista de presença do mês de abril de 2013".

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor ter informado que o curso vem sendo oferecido de forma permanente pela Prefeitura desde o ano de 2012, em sua manifestação foram apresentados comprovantes da realização do curso (foto e lista de presença) apenas em relação ao mês de abril de 2013, data posterior à visita da equipe de fiscalização. Dessa forma, não foram apresentadas, tanto quando da realização da visita da equipe, quanto na manifestação da Prefeitura em relação ao Relatório Preliminar, evidências da realização de curso ou outro programa complementar, tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do Bolsa Família, relativas ao período anterior à realização da fiscalização. Assim, mantém-se a constatação.

4.1.1.3. Constatação:

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

No município de Rodeiro/MG, o Controle Social do Programa Bolsa Família é exercido, conforme disposto no Decreto nº 013/2005, de 29/08/2005, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 772/2002.

Por força da Lei Municipal nº 919/2009, de 24/03/2009, alterou-se a composição do CMAS, que assim passou a atender aos critérios de intersetorialidade e de paridade entre governo e sociedade civil.

De posse da documentação apresentada à equipe (atas, legislação municipal, formulários extraídos dos sistemas governamentais, dentre outros), buscou-se verificar a atuação do colegiado no tocante ao acompanhamento do Programa Bolsa Família.

Da análise da documentação, especialmente em relação às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas nos exercícios de 2012 e 2013, constatou-se que o órgão não atuou a contento no objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família no município. Das 19 reuniões realizadas nesse período, em nenhuma consta qualquer informação da apreciação do colegiado em relação aos assuntos correlacionados à execução do Programa.

Durante a reunião com os conselheiros, realizada em Rodeiro/MG no dia 21/03/2013, confirmou-se que a instância atua de forma deficiente nos diversos aspectos de acompanhamento e fiscalização do Programa, conforme explicitado abaixo:

- 1. GESTÃO DOS BENEFÍCIOS (bloqueios, cancelamentos, suspensões de benefícios, etc.): a Instância de Controle Social ICS não solicitou em momento algum, ao governo local, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa, a exemplo da renda per capita. Salienta-se que o trabalho de campo realizado pela equipe da CGU retornou 10% de casos de incompatibilidade entre as normas do Programa e a realidade de beneficiários, pois 03 das 30 famílias visitadas apresentaram renda superior à permitida na legislação aplicável.
- 2. CONTROLE DAS CONDICIONALIDADES: a ICS desconhece a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades das áreas da educação; haja vista as inconsistências verificadas no preenchimento dos formulários do sistema Presença e que não foram motivos de intervenção por parte do Conselho, conforme se verifica nas atas das reuniões e na documentação apresentada, que não dispõem de qualquer análise e/ou apreciação acerca do assunto.
- 3. PROGRAMAS COMPLEMENTARES: a ICS não acompanha a integração e a oferta de outras políticas públicas (outros programas), como, por exemplo, alfabetização e educação de jovens e

adultos; capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado, desenvolvimento comunitário e territorial que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF.

4. DENÚNCIAS - não consta qualquer documentação que comprove a atuação do colegiado na denúncia de eventuais irregularidades verificadas na gestão local do programa, aos órgãos da rede pública de fiscalização do PBF (Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SENARC/MDS.

Diante dos fatos, evidencia-se que, desde 2011, no âmbito do município de Rodeiro/MG, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família deixou de exercer as atribuições previstas no artigo 8°, da Instrução Normativa nº 01/2005, do MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esta constatação, informamos nossa dificuldade em envolver e capacitar à sociedade civil para que a mesma exerça o Controle Social, não somente ao tocante Programa Bolsa Família, mas também em outras instâncias de Controle. Acreditamos que municípios de pequeno porte I têm iguais dificuldades, e mais, o município de Rodeiro/MG difere-se de outros menores em vários aspectos, como: alta oferta de emprego, ausência de organizações/entidades não governamental (tais como ONG'S, associações de bairro, creches, APAES, etc.).

Diante dos fatos estamos nos propondo a "repensarmos" alternativas que melhorem o desempenho desta Instância de Controle Social tão importante".

Análise do Controle Interno:

Diante do reconhecimento da falha apontada e da informação de que ainda serão adotadas medidas visando ao saneamento da constatação, mantém-se o registro. Cumpre salientar que a alegada dificuldade do gestor municipal em envolver e capacitar a sociedade civil para que a mesma exerça o controle social não deve ser considerada como fator exclusivo da atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. Isso porque a composição dessa instância é paritária, ou seja, a metade de seus integrantes é de representantes do Poder Público, cuja mobilização, em tese, não seria tão difícil de ser promovida pelo gestor municipal.

4.1.1.4. Constatação:

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Com relação aos meios de que dispõe o Conselho para exercer suas atribuições enquanto instância de controle social do Programa Bolsa Família, verificou-se que o órgão funciona nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Isso demonstra a precariedade do espaço para a execução das suas funções, haja vista não haver espaço específico para sua instalação, sendo o existente utilizado concomitantemente com os demais setores presentes no equipamento. Foi relatada, ainda, a dificuldade do Conselho em conseguir, junto ao gestor municipal, transporte para realização das visitas necessárias ao acompanhamento do programa.

Importante salientar que cabe ao poder público municipal assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no Município, conforme disposto no

inciso IV, do artigo 13, da Instrução Normativa MDS nº 01/2005.

Na reunião com os conselheiros, obteve-se a informação de que uma sala do CRAS, onde funciona o Conselho Tutelar, seria destinada ao CMAS no próximo mês de abril, assim que outro local para abrigar aquele Conselho fosse providenciado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Como exposto pelo auditor, o Município está providenciado uma sala apropriada para retirar das dependências do CRAS o Conselho Tutelar, destinando esta sala para o funcionamento do CMAS".

Análise do Controle Interno:

Em razão de a falha apontada ainda não ter sido dirimida, mantém-se a constatação.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307190	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODEIRO PREFEITURA GABINETE	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.1.1. Constatação:

Conselho Municipal de Assistência Social não atua no controle das execuções orçamentárias e financeiras e no acompanhamento dos programas e serviços assistenciais no município.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Rodeiro/MG foi criado pela Lei Municipal nº 772, de 24/10/2002, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 919, de 24/03/2009.

Com o intuito de averiguar a efetiva atuação do Conselho como instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, requereu-se, por meio da Solicitação de Fiscalização CGU nº 038021/05, de 12/03/2013, documentação que a suportasse.

Em atendimento à solicitação referida, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG disponibilizou o livro 56 de 59

de atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cópias da legislação municipal pertinente e relatórios extraídos do Sistema SUASWEB.

Foi realizada, em 20/03/2013, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Municipal, reunião com integrantes do CMAS objetivando, dentre outros, conhecer a estrutura disponibilizada pelo Gestor local para funcionamento do Conselho.

Analisando a documentação disponibilizada e diante das informações obtidas durante a reunião com os conselheiros, puderam-se constatar as seguintes falhas quanto à atuação do CMAS:

a) não restou comprovado que o CMAS acompanha ou efetivamente controla as execuções orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Em que pese o Conselho ter acesso às informações do orçamento e saldos financeiros da Assistência Social, não foi demonstrado efetivo exame ou controle (por meio de atas, relatórios ou planilhas eletrônicas para análise dos dados) ou outros atos de fiscalização das informações dos pagamentos realizados.

b) não restou comprovado que o CMAS exerça acompanhamento e efetiva fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município ou efetue verificação para fundamentar seu Parecer no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB.

Ainda que no Sistema conste parecer de aprovação do Demonstrativo Sintético, não foi disponibilizada documentação que evidenciasse a apreciação do Conselho quanto às informações do Demonstrativo, tais como: planilha de acompanhamento da execução orçamentária e financeira; relatórios de fiscalizações dos serviços/programas; documento de análise sobre o cumprimento dos serviços previstos no Plano de Ação, dentre outros.

Importante destacar que, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/1993 e da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esta constatação, manifestamos nossa dificuldade em envolver e capacitar à sociedade civil para que a mesma exerça o Controle Social, não somente ao tocante Programa Bolsa Família, mas também em outras instâncias de Controle.

Contudo todos os documentos contábeis e financeiros são sempre disponibilizados aos conselheiros para apreciação e controle, não podendo o gestor responder pela ausência de interesses dos mesmos em promover um controle detalhado dos gastos".

Análise do Controle Interno:

Como não foi apresentada manifestação capaz de elidir o fato relatado, mantém-se a constatação.

4.2.1.2. Constatação:

O CMAS aprovou o Plano Municipal de Assistência Social sem que o tenha analisado.

Fato:

De acordo com o que delimita a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – 57 de 59

CNAS, o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo. A estrutura do plano comporta, em especial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

Da análise do Plano disponibilizado pela Administração, verificou-se que o mesmo foi elaborado sem que sua estrutura comportasse todas as nuanças necessárias ao cumprimento do objetivo de organizar, regular e nortear a execução da política da Assistência Social no município. Em verdade, o Plano foi elaborado para atender a necessidade do município em apresentar, em modelo fornecido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, algumas ações passíveis de financiamento por aquela esfera de governo. Assim sendo, verifica-se que, em termos das ações acobertadas pela NOB-SUAS, o município ateve-se a lançar informações do Plano de Ação Anual no SUASWEB, ainda que não alinhadas ao respectivo Plano Municipal, até porque tratam de ações financiadas por entes distintos e tratadas separadamente pelo município. Frisa-se que tanto o Plano de Ação, quanto o Plano Municipal, foram aprovados pelo Conselho, ainda que o Plano Municipal não contemple a gestão das ações co-financiadas pelo Governo Federal e o Plano de Ação tenha essas ações apartadas do Plano Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"No presente exercício de 2013 será elaborado um novo "Plano Municipal de Assistência Social": 2014 a 2017, onde serão contemplados os pontos destacados".

Análise do Controle Interno:

Considerando que não foi apresentada manifestação que contestasse o fato relatado, mantém-se a constatação.

4.2.1.3. Constatação:

O CMAS não fiscaliza as entidades privadas da Assistência Social para verificar suas condições de funcionamento, para fins de manter sua inscrição.

Fato:

Conforme preconiza a Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, em seu artigo 13, os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios. Neste sentido, buscou-se, por meio de documentação pertinente, obter evidências da atuação do Conselho como órgão fiscalizador das atividades do asilo local, única entidade privada de assistência social do município.

Da análise da documentação disponibilizada pela Administração, constatou-se a inexistência de indícios de que o colegiado tenha atuado conforme estabelece a norma.

Na reunião, obteve-se a informação de que o Conselho realiza visitas esporádicas à entidade, porém, sem que qualquer documento relativo à visita seja lavrado, o que inviabiliza a análise do trabalho fiscalizatório realizado e, por conseguinte, o controle e acompanhamento dos resultados alcançados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11791/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, mediante o Ofício nº 78/2013-05-03, de 06/05/2013, apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

O fato relatado não foi contestado. Destarte, fica mantida a constatação.

[&]quot;Os apontamentos relatados estão sendo corrigidos".